



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** PMC.2023.00004747-22

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**OBJETO:** Seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de Campinas.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 8h do dia 27/10/2023 às 16h do dia 28/11/2023

**ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** A partir das 9h do dia 29/11/2023

**LOCAL:** Sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Barreto Leme, nº 1557, Centro - CEP 13010-201 - Campinas/SP

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 11.326/06, Lei Federal nº 11.947/09, Lei Federal nº 12.512/11, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações e Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que couber

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio do Comissão Permanente de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela Portaria SME nº 027/2021, de 28 de julho de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará chamamento público para seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, de acordo com o disposto neste edital.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A Chamada Pública será realizada em sessão pública no local e data determinados e em fase posterior à entrega das propostas, conforme especificado neste Edital.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidores municipais de Campinas, membros da Comissão Permanente de Chamada Pública, nomeados pela Portaria SME nº 032/2021, de 28 de junho de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

## **2. OBJETO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Chamada Pública tem por objeto a seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, grupos formais, para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no Município de Campinas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência.

**2.2.** As condições de fornecimento deverão ser conforme descritas neste edital e no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

**2.3.** O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Termo de Referência ou pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início de Fornecimento”, emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

## **3. QUANTIDADE E PREÇO DE AQUISIÇÃO**

**3.1.** A quantidade total de cada item para entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses é a especificada na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Produto</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde. Total</b>
01	23846	ARROZ INTEGRAL TIPO 1	KG	70.000
02	36575	ARROZ POLIDO TIPO 1	KG	430.000
03	33825	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	KG	150.000
04	107817	MANTEIGA EXTRA SEM SAL	KG	30.000
05	106209	DOCE DE BANANA INDIVIDUAL SEM AÇÚCAR	UNI	1.000.000
06	44314	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL	L	200.000

**3.2.** Pelos os produtos convencionais e orgânicos e/ou agroecológicos a Administração pagará os preços de aquisição a seguir:

a) Arroz Integral Tipo 1: R\$ 6,23/KG

b) Arroz Polido Tipo 1: R\$ 4,95/KG

c) Leite em Pó Integral Instantâneo: R\$ 39,75/KG

d) Manteiga Extra sem Sal: R\$ 48,62/KG

e) Doce de Banana Individual sem Açúcar: R\$ 2,50/UNI

f) Suco de Uva Tinto Integral: R\$ 15,13/L



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**3.4.** O **valor máximo** total para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios é de **R\$ 15.511.700,00** (quinze milhões, quinhentos e onze mil e setecentos reais), com recursos exclusivamente repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas onerarão as dotações codificadas no orçamento sob os números abaixo, com recursos oriundos exclusivamente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do PNAE:

07110.12.306.1003.4027.339030/05-283.0193

07110.12.306.1003.4027.339030/05-284.0193

07110.12.306.1003.4027.339030/05-285.0193

07110.12.306.1003.4027.339030/05-233.0193

07110.12.306.1003.4027.339030/05-242.0193

07110.12.306.1003.4027.339030/05-243.0193

#### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

**5.1.** Os proponentes deverão ser, **obrigatoriamente**, agricultores familiares, organizados e constituídos em **grupos formais** – cooperativas ou associações – detentoras de DAP jurídica, nos termos do Art. 34, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

**5.2.** A cooperativa/associação não poderá apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

**5.3.** A cooperativa/associação que vier a ter sua DAP suspensa durante o andamento do processo de Chamada Pública será inabilitada.

#### **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Durante o prazo estipulado no subitem 7.1 para entrega da documentação, os interessados deverão apresentar os documentos referentes à habilitação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

cooperativa/associação e aos Projetos de Venda em dois envelopes, contendo os documentos listados nos itens 6.2 e 6.3.

**6.2. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**, contendo os seguintes documentos:

- 6.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.2.2.** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- 6.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou através de sistema eletrônico;
- 6.2.4.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico;
- 6.2.5.** Cópias do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 6.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitidas por aquele Órgão, ou através de sistema eletrônico;
- 6.2.7.** Prova de inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes;
- 6.2.8.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente ou através de sistema eletrônico;
- 6.2.9.** Declaração, assinada por representante legal da cooperativa / associação, de que não outorga trabalho noturno ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo Anexo VII);
- 6.2.10.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários mediante a apresentação de Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento em vigência, emitido pelo serviço de vigilância sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares.
  - 6.2.10.1.** Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.
  - 6.2.10.2.** Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação local.

**6.2.10.3.** A proponente deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia da Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.

**6.2.11.** Prova da certificação de produto orgânico e/ou agroecológico, quando for o caso, como critério de desempate, expedida por certificadoras nacionalmente reconhecidas ou pelo Sistema Participativo de Garantia, nos moldes da Lei Federal 10.831/2003 e da regulamentação pertinente.

**6.3. ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA**, contendo:

**6.3.1.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal da cooperativa ou associação, de acordo com o Anexo III – Modelo de Projeto de Venda;

**6.3.2.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda (modelo Anexo VIII);

**6.3.3.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (modelo Anexo VI).

**6.4.** Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Os documentos deverão corresponder ao mesmo CNPJ.

**6.5.** Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar do Ato Normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses da data de sua expedição.

**6.6.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**6.7.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**6.8.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP familiar/ano/EEx., de acordo com o artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução nº 21/2021.

**6.8.1.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares – DAPs familiares – inscritos na DAP jurídica)

**6.8.2.** Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais, conforme disposto no artigo 39, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

## **7. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos de habilitação a que se refere o item 6 do presente Edital deverão ser entregues, em seus respectivos envelopes, até às **16h** do dia **28/11/2023**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, endereçada à Comissão Permanente de Chamada Pública, à Rua Barreto Leme, nº 1557, Centro - CEP 13010-201 - Campinas/SP, aos cuidados da Coordenadoria Setorial de Nutrição (CONUTRI) ou encaminhados utilizando os serviços de Sedex ou Carta Registrada – AR dos Correios para o mesmo endereço.

**7.1.1.** No caso de envio pelo correio, a documentação deverá chegar à comissão até às **16h** do dia **28/11/2023**, sendo de inteira responsabilidade eventual atraso na entrega ou desvio da documentação.

**7.2.** Somente será aceita e considerada para análise a documentação entregue no prazo estipulado neste edital.

**7.3.** Os envelopes contendo os documentos devem ser identificados com a respectiva correspondência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**7.3.1.** Na parte frontal dos envelopes, a seguinte grafia no envelope 1: ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023. E, no envelope 2: ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023.

**7.3.2.** Na parte posterior dos envelopes: razão social da associação/cooperativa conforme o registro no CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail).

**7.4.** A Comissão Permanente de Chamada Pública poderá fazer conferência prévia à sessão pública dos documentos para fins verificar possíveis ausências ou irregularidades possíveis de serem sanadas até a data de análise.

**7.5.** Na ausência ou irregularidade de quaisquer documentos de habilitação, passíveis de regularização, a Comissão Permanente de Chamada Pública abrirá novo prazo para complementação ou regularização da documentação.

**7.5.1.** O prazo para regularização da documentação não deverá ser posterior à data da sessão pública conforme item 8 deste Edital.

**7.6.** Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada por cartório, ou pessoalmente, para a Comissão Permanente de Chamada Pública, devidamente acompanhada dos originais, salvo certidões obtidas e disponibilizadas pelos órgãos competentes na internet.

**7.6.1.** Os documentos poderão ser digitalizados do original ou de qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou de publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

**7.6.2.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020

**7.7.** As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela Comissão Permanente de Chamada Pública, por ocasião da análise documental da postulante.

**7.8.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término da apresentação dos projetos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**7.9.** Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da proponente:

**7.9.1.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**7.9.2.** As hipóteses do subitem 11.6.

## **8. SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Chamada Pública, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Barreto Leme, nº 1557, Centro - CEP 13010-201 - Campinas/SP, às **09h** do dia **29/11/2023**, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos, que será publicado, pelas vias estabelecidas neste edital, juntamente com a justificativa pertinente.

**8.2.** Serão considerados habilitados para o fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios as cooperativas/associações, que atenderem a todos os requisitos dispostos neste edital.

**8.3.** O resultado da habilitação e classificação do Projeto de Venda será publicado na imprensa Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico na internet <https://educa.campinas.sp.gov.br/chamadas-publicas>, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos pela Comissão em sessão pública.

## **9. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA**

**9.1.** Os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda para cada item/produto, conforme relação constante do Anexo I – Termo de Referência.

**9.1.1.** O preço unitário e total por produto a ser preenchido no Anexo III – Projeto de Venda do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, igual ao Preço de Aquisição do Item 3 deste.

**9.1.2.** No preço de aquisição deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

**9.1.3.** Se houver divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

a Comissão referará o cálculo do preço total.

## **10. VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

## **11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão ser divididos em grupo de projetos de fornecedores da cidade de Campinas, grupo de projetos das Região Imediata de Campinas (IBGE), grupo de projetos da Região Intermediária de Campinas (IBGE), grupo de projetos do estado de São Paulo, e grupo de projetos do país, nesta ordem.

**11.1.1.** Fazem parte da Região Imediata de Campinas os seguintes municípios: Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo

**11.1.2.** Fazem parte da Região Intermediária de Campinas os municípios das seguintes Regiões Imediatas: Amparo, Araras, Bragança Paulista, Campinas, Jundiá, Limeira, Mogi Guaçu, Piracicaba, Rio Claro, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo - Mococa

**11.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**11.2.1.** o grupo de projetos de fornecedores locais terão prioridade sobre os demais grupos;

**11.2.2.** o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terão prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

**11.2.3.** o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terão prioridade sobre o do estado e do país;

**11.2.4.** o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**11.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

**11.3.1.** os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**11.3.2.** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

**11.3.3.** os Grupos Formais detentores de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP.

**11.4.** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores de Campinas, estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

**11.5.** Os preços unitários não interferem na classificação da proposta.

**11.6.** Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste ato convocatório, em especial as que:

**11.6.1.** estiverem em desacordo com o item 9.1;

**11.6.2.** forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

**11.6.3.** apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições;

**11.6.4.** apresentarem características dos itens em desacordo com as solicitadas no Anexo I – Termo de Referência.

**11.7.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

**11.8.** O julgamento dos Projetos de Venda será divulgado aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da Secretaria Municipal de Educação, que pode ser acessado em <https://educa.campinas.sp.gov.br/chamadas-publicas>.

## **12. AMOSTRA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

**12.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar ou na classificação de corte segundo o Termo de Julgamento deverá apresentar no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil subsequente à sessão pública, na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Barreto Leme, nº 1557, Centro - CEP 13010-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

201 - Campinas/SP:

**12.1.1.** Uma amostra original do produto, conforme preceitua o Art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, devidamente identificada com o nome da proponente, número da chamada pública e número do item e acompanhada da ficha técnica assinada por responsável técnico (modelo Apêndice 1), em embalagem primária e rótulo correspondentes àqueles a serem entregues, e uma amostra da embalagem secundária (desmontada e vazia), com o respectivo tipo de vedação e rótulo também correspondentes àqueles a serem entregues para verificação da compatibilidade com as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência.

**12.1.2.** Documentação Técnica prevista no Anexo I – Termo de Referência.

**12.2.** Não serão analisadas amostras em embalagens que não estiverem totalmente vedadas.

**12.3.** As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para o item e não serão devolvidas às licitantes, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do produto cotado com as especificações técnicas solicitadas e compatibilidade na ocasião do recebimento.

**12.4.** A não apresentação das amostras e documentação técnica, dentro do prazo estabelecido, implica a imediata desclassificação da licitante.

### **13. RECURSOS**

**13.1.** Os participantes que desejarem apresentar recursos em face do julgamento dos projetos de venda e da habilitação ou inabilitação de proponentes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data sessão pública, que se seguirá à declaração do(s) vencedor(es), sob pena de preclusão.

**13.2.** A Comissão Permanente de Chamada Pública manifestará seu parecer sobre o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 02 (dois) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**14. HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**14.1.** A homologação da Chamada Pública e as adjudicações de seu objeto às proponentes vencedoras ocorrerão por ato do Sr. Secretário Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no Portal da Secretaria Municipal de Educação, no endereço eletrônico <https://educa.campinas.sp.gov.br/chamadas-publicas>.

**14.2.** O Município de Campinas, poderá revogar atos ou anular a Chamada Pública, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15. CONTRATAÇÃO**

**15.1.** A Secretaria Municipal de Justiça notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no subitem 16.2.

**15.1.1.** O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob a alegação de motivo justo.

**15.1.2.** É vedada a celebração de contrato pelo Município com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

**15.2.** No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**15.2.1.** Procuração ou Ato Constitutivo;

**15.2.2.** Cédula de Identificação; e

**15.2.3.** Termo de Ciência e de Notificação conforme Anexo IV.

**15.3.** Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 16.2 do presente edital.

**15.4.** O Contrato decorrente desta Chamada Pública vincular-se-á ao seu ato homologatório e à proposta da vencedora.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Serão aplicadas à proponente responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**16.1.1.** multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

**16.1.1.1.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.1.1.2.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.1.3.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a certame ou prestar declaração falsa durante a chamada pública;

**16.1.1.4.** fraudar a chamada pública;

**16.1.1.5.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.1.1.6.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;

**16.1.2.** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**16.1.2.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.1.2.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.1.2.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**16.1.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

**16.1.3.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a chamada pública;

**16.1.3.2.** fraudar a chamada pública;

**16.1.3.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.1.3.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;

**16.1.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.1.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.1.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**16.1.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.1.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**16.1.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.4.** É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**16.4.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**16.4.2.** pagamento da multa;

**16.4.3.** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**16.4.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**16.4.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**16.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a chamada pública exigirá como condição de reabilitação da licitante, adicionalmente ao subitem **16.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**16.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.7.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**16.8.** Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.8.1.** O recurso de que trata o subitem **16.8** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.9.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## **17. PREÇOS, REAJUSTE DE PREÇO E PAGAMENTO**

**17.1.** O Município de Campinas não aceitará gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública, com preços divergentes dos constantes no item 3 deste Edital.

**17.2.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**17.3.** O Município de Campinas procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

## **18. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA**

**18.1.** No recebimento e aceitação do objeto desta chamada pública, serão observadas, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

que couber, as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

**18.2.** Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

**18.3.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Ao apresentar o envelope “Projeto de Venda” fica subentendido que a proponente aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e anexos.

**19.2.** Após entrega do envelope, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Chamada Pública.

**19.2.1.** A não aceitação do motivo de desistência ensejará a cobrança pela Município de Campinas, por via administrativa ou judicial, de multa prevista no item 16.2.

**19.3.** A proponente é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos por ela apresentados.

**19.4.** É facultada à Administração, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

**19.5.** No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da Chamada Pública ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para a Sessão Pública da presente Chamada Pública e divulgação nos meios estabelecidos neste Edital.

**19.6.** Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos junto à Coordenadoria Setorial de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação no endereço mencionado no Item 2, em dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 16h, pelo telefone (19) 2515-7193 ou, ainda, no e-mail [agriculturafamiliar@educa.campinas.sp.gov.br](mailto:agriculturafamiliar@educa.campinas.sp.gov.br).

**19.7.** Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos através do telefone (19) 2515-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

7191, com a responsável técnica do PNAE, nutricionista Maria Helena Antonicelli.

**19.8.** Aplica-se a esta Chamada Pública e aos casos omissos o disposto nas Leis Federais: 11.326/06, 11.947/09, 12.512/11, e Resolução CD/FNDE nº 06/20 e suas alterações, além da Lei federal nº 14.133/21 no que couber.

**19.9.** Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente Chamada Pública.

## **20. ANEXOS**

ANEXO I – Instrução Processual e Memorial descritivo;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Projeto de Venda;

ANEXO IV – Modelo de Termo de ciência e Notificação;

ANEXO V – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

ANEXO VI – Modelo de declaração de Limite individual de Vendas por agricultor;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores;

ANEXO VIII – Declaração de Situação regular com o Ministério do Trabalho;

Campinas, 27 de outubro de 2023.

**EXPEDITO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR**

Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Seleção de cooperativas e/ou associações representativas de agricultores familiares rurais para fornecimento parcelado pelo período de 12 (doze) meses de gêneros alimentícios conforme as características do memorial descritivo para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar no município de Campinas, por meio de dispensa de licitação nos termos das do Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020.

**2. ITENS DO PROCESSO**

<b>Item</b>	<b>Cód. SIM</b>	<b>Produto</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade Total</b>
01	23846	ARROZ INTEGRAL TIPO 1	KG	70.000
02	36575	ARROZ POLIDO TIPO 1	KG	430.000
03	33825	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	KG	150.000
04	107817	MANTEIGA EXTRA SEM SAL	KG	30.000
05	106209	DOCE DE BANANA INDIVIDUAL SEM AÇÚCAR	PC	1.000.000
06	44314	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL	Litro	200.000

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Tem por finalidade adquirir gêneros alimentícios para as necessidades diárias do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Campinas e visa atender o disposto no Art. 14, da Lei nº 11.947/2009 regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, que estabelece a obrigação de destinado o mínimo de 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

**4. DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**4.1. ITEM 01 – ARROZ INTEGRAL TIPO 1**

Produto com grão longo e fino tipo 1 de safra corrente, grãos inteiros, com teor de umidade de 13%, isento de sujidades e materiais estranhos.

**4.1.1. Características organolépticas**

· Aspecto: grãos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

- Cor: característica da espécie
- Odor: próprio
- Sabor: próprio

**4.1.2. características físico-químicas**

- Umidade: máximo 13%

Instrução Normativa nº 06, de 16 de fevereiro de 2009.

**4.1.3. Características macroscópicas e microscópicas**

Ausência de sujidades, parasitas e larvas. INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 161, DE 1º DE JULHO De 2022

**4.1.4. Características toxicológicas**

Ausência de defensivos agrícolas organoclorados Portaria nº 329, de 02/09/85 - MAPA,  
Micotoxinas: limites máximos de tolerados (LMT) de acordo com Resolução RDC Nº 7, de 18 de fevereiro de 2011 – Anvisa/MS.

**4.1.5. Outras características**

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto, ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, cujos custos serão do fornecedor.

**4.1.6. Embalagem**

**4.1.6.1.** A embalagem primária deverá ser saco de polietileno transparente, atóxico, resistente, termossoldado com peso líquido 1kg (um quilograma).

**4.1.6.2.** A embalagem secundária do produto deverá composta por material reforçado, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, com peso líquido total de 30kg (trinta quilogramas).

**4.2. ITEM 02 – ARROZ POLIDO TIPO 1**

Produto de grão longo e fino tipo 1, de safra corrente, grãos inteiros, com teor de umidade de 13%, isento de sujidades e materiais estranhos.

**4.2.1. Características organolépticas**

- Aspecto: grãos
- Cor: característica da espécie
- Odor: próprio
- Sabor: próprio

**4.2.2. características físico-químicas**

- Umidade: máximo 13%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

Instrução Normativa nº 06, de 16 de fevereiro de 2009.

**4.2.3. Características macroscópicas e microscópicas**

Ausência de sujidades, parasitas e larvas. INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 161, DE 1º DE JULHO De 2022

**4.2.4. Características toxicológicas**

Ausência de defensivos agrícolas organoclorados Portaria nº 329, de 02/09/85 - MAPA, Micotoxinas: limites máximos de tolerados (LMT) de acordo com Resolução RDC Nº 7, de 18 de fevereiro de 2011 – Anvisa/MS.

**4.2.5. Outras características**

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto, ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, cujos custos serão do fornecedor.

**4.2.6. Embalagem**

**4.2.6.1.** A embalagem primária deverá ser saco de polietileno transparente, atóxico, resistente, termossoldado com peso líquido 5kg (cinco quilogramas).

**4.2.6.2.** A embalagem secundária do produto deverá composta por material reforçado, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, com peso líquido total de 30kg (trinta quilogramas).

**4.3. ITEM 03 – LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO**

Leite em pó integral instantâneo, obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Portaria nº 369, de 04 de setembro de 1997 – ministério da agricultura, pecuária e abastecimento. Deverá estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, fixado pela Portaria nº 369, de 04 de setembro de 1997 - MAPA e da Portaria nº 31 de 13/01/98 – Anvisa/MS. O produto ao ser reconstituído, conforme indicação na rotulagem deverá satisfazer aos padrões de leite integral. Deverá ser de fácil solubilidade em água potável, apresentar fluidez e homogeneidade características. NÃO DEVE CONTER GLÚTEN. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico Sanitário e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.

**4.3.1. Características organolépticas**

a) Aspecto: pó uniforme, sem grumos.

b) Cor: branco amarelado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

- c) Odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido.
- d) O produto deverá ser de fácil solubilidade ao entrar em contato com água potável.

Anexo da Portaria nº 369, de 04 de setembro 1997 - MAPA, ITEM 4.2.1, Publicada EM 08/09/97.

**4.3.2. Características físico-químicas**

- a) Gorduras totais: máximo de 28g/100g do produto
- b) Proteína: mínimo de 25g/100g do produto
- c) Carboidratos: mínimo de 36 g/100g do produto
- d) Solubilidade: máximo de 1,0
- e) Umectatividade: 60 máx. (s)
- f) Cálcio: mínimo de 912 mg/100g do produto
- g) Ausência de gordura trans.
- h) Gorduras saturadas: máximo de 17g/100g do produto
- i) Sódio: máximo de 420mg / 100g do produto

Portaria nº 369, de 04 de setembro de 1997 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Resolução CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

**4.3.3. Características macroscópicas e microscópicas**

Ausência de sujidades, parasitas e larvas. INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 161, DE 1º DE JULHO De 2022

**4.3.4. Características toxicológicas**

- a) Ausência de Conservadores.

Anexo da Portaria nº 369, de 04/09/97, M.A.A; item 5.1, publicado em 08/09/97.

**4.3.5. Embalagem**

**4.3.5.1.** A embalagem primária do produto deverá ser em filme composto de poliéster metalizado selado automaticamente, com peso líquido entre 1kg (um quilograma) e 2kg (dois quilogramas).

**4.3.5.2.** A embalagem secundária do produto deverá ser tipo saco kraft multifoliado ou caixa de papelão reforçado, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, totalmente fechado, com peso líquido total de até 30kg (trinta quilogramas).

**4.4. ITEM 04 – MANTEIGA EXTRA SEM SAL**

Manteiga sem sal é o produto gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme pasteurizado derivado exclusivamente do leite de vaca, por processos tecnologicamente adequados. A matéria gorda da manteiga deverá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

estar composta exclusivamente de gordura láctea. Deverá conter Creme pasteurizado obtido a partir do leite de vaca. **Poderá conter fermentos lácticos e outros ingredientes desde que permitidos pela legislação e declarados no rótulo.** O produto **NÃO deverá CONTER** corantes artificiais e gorduras trans. O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

**4.4.1. Características organolépticas**

- a) Aspecto: Consistência sólida;
- b) Cor: Branco amarelada, sem manchas ou pontos de outra coloração;
- c) Odor: característico ou de acordo com os ingredientes de sua composição normal;

**4.4.2. Características físico-químicas**

- a) Lipídeos: mínimo de 8,2 g/100g
- c) Cloreto de Sódio (NaCl): ausente
- d) Umidade: 12 a 16%

**4.4.3. Características macroscópicas e microscópicas**

Ausência de sujidades, parasitas e larvas. INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 161, DE 1º DE julho de 2022.

**4.4.4. Características toxicológicas**

- a) Serão permitidos os aditivos nas concentrações máximas estabelecidas na Resolução Portaria MAPA - 146, de 07/03/1996

**4.4.5. Outras características**

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto, ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, cujos custos serão do fornecedor.

**4.4.6. Embalagem**

**4.4.6.1.** A embalagem primária do produto deverá ser pote plástico ou de resina, de polipropileno ou polipropileno, com pigmentação branca, atóxico, opaco, com sobretampa e selo alumínio, com peso líquido de 500g (quinhentos gramas).

**4.4.6.2.** A embalagem secundária do produto deverá composta por material reforçado, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, totalmente vedada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**4.5. ITEM 05 – DOCE DE BANANA INDIVIDUAL SEM AÇÚCAR**

Doce de banana sem açúcar é obtido da mistura da pasta de banana cozida sem adição de açúcar, podendo conter outras substâncias alimentícias aprovadas que não descaracterizem o produto, desde que declarado no rótulo. O produto deverá ser isento de aromatizantes, corantes conservantes e saborizantes artificiais. O produto deverá ser processado a partir de matérias-primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação, não podendo estar úmidas ou fermentadas. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos; Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002; Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997. O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

**4.5.1. Características organolépticas**

Aspecto: macio e mastigável

Cor: característica

Odor: próprio

Sabor: próprio

Formato: retangular

**4.5.2. Características físico-químicas (30g)**

Carboidratos: Mínimo 15g

Proteínas: Mínimo 0,5g

Gordura Trans.: isento

Fibras: Mínimo 1g

Sólidos solúveis em ° Brix: superior a 73° brix

**4.5.3. Características microscópicas e macroscópicas**

Ausência de sujidades, parasitas e larvas. INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 161, DE 1º DE JULHO De 2022

**4.5.4. Outras características**

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto, ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, cujos custos serão do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

#### **4.5.5. Embalagem**

**4.5.5.1.** O produto deve ser embalado individualmente e sachê plástico, atóxico, resistente, temossoldável, com peso líquido de 30g (trinta gramas).

**4.5.5.2.** A embalagem secundária do produto deverá composta por material reforçado, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, totalmente vedada.

#### **4.6. ITEM 06 – SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL**

Suco de uva tinto integral é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da uva (*Vitis spp.*), sem adição de açúcares, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característicos. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de uva (100g/100g) tinto integral. Não deverá conter substâncias estranhas ou parte do vegetal de sua origem. Deverá ser produzido de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. **Não poderá conter:** corantes de qualquer natureza, conservadores, aromatizantes artificiais e adição de açúcares.

##### **4.6.1. Referências**

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial: Lei 8.918, de 14/07/1994, regulamentada pelo Decreto 6.871, de 04/06/2009; Instrução Normativa nº 05, de 31/03/2000 – MAPA; Instrução Normativa n.º 1, de 07/01/2000, do M.A.A.; Resolução RDC nº. 12, de 02/01/2001, ANVISA/MS; Resolução RDC nº 259, de 23/12/2002 – ANVISA/MS Resolução RDC n.º 360, de 23/12/2003, ANVISA/MS; Instrução Normativa nº 34, de 04/10/2006 – MAPA; Resolução RDC nº 7, de 06/03/2013, ANVISA/MS; Resolução RDC nº 8, de 06/03/2013 – ANVISA; Resolução – RDC nº 14, de 28/03/2014 – ANVISA; Portaria do INMETRO nº 248, de 17/07/2008; Portaria INMETRO nº 350, de 06/07/2012; Decreto nº 8198, de 20/02/2014. O produto orgânico deverá estar de acordo com a Lei 10.831, de 23/12/2003; Decreto nº 6.323, de 27/13/2007; Instrução Normativa Conjunta (MAPA e MS) nº 18, de 28/05/2009; Instrução Normativa nº 46 de 06/10/2011 – MAPA; Nota Técnica/COAGRE nº 22/2010 de 02/06/2010 – MAPA.

##### **4.6.2. Características organolépticas**

a) aspecto: líquido





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

- b) cor: vinho
- c) odor: próprio
- d) sabor: próprio

e) consistência/textura: própria

Referência: Instrução Normativa n.º 1, de 07/01/2000, do M.A.A.;

**4.6.3. Características físico-químicas**

- a) Sólidos solúveis em ° Brix, a 20° C: mínimo 14
- b) Acidez total expressa em ácido tartárico (g/100g): mínimo 0,41
- c) Açúcares totais naturais da uva (g/100g): máximo 20
- d) Sólidos insolúveis %v/v: máximo 5
- e) Acidez volátil em ácido acético (g/100g): máximo 0,05

Referência: Instrução Normativa n.º 1, de 07/01/2000, do M.A.A.;

**4.6.4. Características microbiológicas**

a) Após 10 dias de incubação a 35–37°C, de embalagem fechada:

- Ausência de sinais de alteração das embalagens, quaisquer modificações físicas, químicas ou organolépticas do produto, que evidenciem deterioração.
- Não pode revelar variação de pH maior que 0,2

b) Após 5 dias de incubação a 55°C, de embalagem fechada:

- Ausência de sinais de alteração das embalagens, quaisquer modificações físicas, químicas

Referência: Resolução RDC nº. 12, de 02/01/2001, ANVISA/MS;

**4.6.5. Características toxicológicas**

- a) conservantes: ausência
- b) corantes artificiais: ausência

Referência: Lei 8.918, de 14/07/1994, regulamentada pelo Decreto 6.871, de 04/06/2009;

**4.6.6. Outras características**

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

**4.6.7. Embalagem**

**4.6.7.1.** A embalagem primária do produto deverá ser em caixas cartonadas (longa vida), compostas por multicamadas (papel, alumínio e polietileno), esterilizadas e hermeticamente fechadas, com conteúdo líquido entre 1L (um litro) e 1,5L (um litro e quinhentos mililitros).

**4.6.7.2.** A embalagem secundária do produto deverá composta por material reforçado, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, totalmente vedada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

## **5. PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS**

**5.1.** Os produtos orgânicos ou agroecológicos, deverão atender aos seguintes dispositivos:

- Lei nº 10.831, de 23/12/03 regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/07;
- Instrução Normativa nº 46, de 06/10/11, Mapa;
- Instrução Normativa Conjunta (Mapa e MS) nº 18, de 28/05/09;
- Nota Técnica/COAGRE nº 22, de 02/06/10, Mapa;
- Instrução Normativa nº 17, de 18/06/14, Mapa.

## **6. EMBALAGEM E ROTULAGEM**

**6.1.** Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria do INMETRO nº 248, de 17 de julho de 2008. Portaria nº 93, de 21 de março de 2022.

**6.2.** Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

**6.3.** Não será permitido, nas embalagens, o emprego de dizeres, gravuras ou desenhos que induzam o erro ou equívoco, quanto à origem geográfica, qualidade e quantidade do produto.

**6.4.** Na embalagem primária, as informações sobre data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e número do lote, poderão constar em "ink jet" ou estampadas em relevo ou carimbo, sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem.

**6.5.** A rotulagem do produto deverá estar de acordo com as normas e legislação vigente.

## **7. PRAZO DE VALIDADE**

**7.1.** Os produtos, à exceção do item 4, deverão ter validade mínima de 8 (oito) meses, na ocasião de sua entrega.

**7.1.1.** A validade do produto do item 4, na ocasião da sua entrega, deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias.

**7.1.2.** A definição desse prazo de validade faz-se necessário para garantir que o produto seja entregue com validade suficiente para garantir a segurança do alimento e de forma a evitar prejuízos à administração pública pela perda de produtos, considerando que os produtos poderão ficar armazenar por período considerável até o consumo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**8. TRANSPORTE**

**8.1.** Os produtos devem ser transportados segundo as normas da legislação vigente em condições que preservem segurança e a qualidade do alimento quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas já especificadas. Os veículos deverão ser higienizados antes de serem carregados e atender às normas do regulamento sanitário, conforme Portaria CVS nº 5 de 09 de abril de 2013, Resoluções ANVISA RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 e RDC nº 275 de 21 de outubro 2002.

**9. AMOSTRA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.** A empresa arrematante deverá apresentar, em 10 (dez) dias úteis a contar da convocação para habilitação, na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Barreto Leme, 1557, Centro – Campinas/SP – CEP 13010-201, no horário das 8h às 15h, em dias úteis de segunda a sexta-feira:

- a)** 1 (uma) amostra original do produto, devidamente identificada, em embalagem primária e rótulo correspondentes àqueles a serem entregues na execução contratual;
- b)** Declaração de que a embalagem secundária corresponde e atende às características especificadas nos itens “embalagem” e “rotulagem”, contendo as seguintes informações: material utilizado, capacidade de volume, dimensões, lacre/fechamento;
- c)** Laudo bromatológico emitido por laboratório público competente ou laboratório particular credenciado no Ministério da Agricultura e Abastecimento e/ou Ministério da Saúde, expedido com data máxima de 1 (um) ano, em nome do proponente/fabricante, contemplando as características relacionadas ao produto neste Termo de Referência;
- d)** Licença/Alvará de Funcionamento e/ou equivalente expedido pela autoridade sanitária estadual ou municipal;
- e)** Ficha Técnica (FT) do produto proposto assinada pelo responsável técnico pelo produto, contendo as informações do modelo anexo. As informações mencionadas na FT deverão corresponder à proposta da empresa, passível de diligência para a complementação das informações eventualmente faltantes, sob pena de desclassificação.
- f)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitida pelo órgão de classe do Responsável Técnico (RT) do produto.
- g)** Certificado ou Reserva do Título de Registro atualizado do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo (SISP) ou equivalente do(s) estabelecimento(s) de processamento e manipulação do alimento de origem animal, para itens 03 e 04.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**9.1.1.** Os documentos poderão ser digitalizados do original ou de qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou de publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

**9.1.2.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020

**9.2.** A não apresentação das amostras e dos documentos relacionados implicará na inabilitação da empresa arrematante, convocando-se a próxima empresa obedecendo à ordem de classificação do certame, sem prejuízo de serem tomadas as demais medidas judiciais e administrativas cabíveis.

**9.3.** As amostras e a documentação técnica serão analisadas pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

**9.4.** Não serão analisadas amostras em embalagens que não estiverem totalmente vedadas.

**9.5.** As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para o item e não serão devolvidas às participantes do certame.

**9.6.** As empresas licitantes poderão acompanhar a análise das amostras, desde que demonstrado o interesse prévio, após o encerramento da seção pública através do e-mail [helena.antoncelli@campinas.sp.gov.br](mailto:helena.antoncelli@campinas.sp.gov.br).

**9.7.** Esclarecimentos técnicos ou a respeito de agendamento e/ou acompanhamento destes procedimentos serão prestados pela Coordenadora e responsável técnica, nutricionista Maria Helena Antoncelli no telefone (19) 2515-7191 ou e-mail [helena.antoncelli@campinas.sp.gov.br](mailto:helena.antoncelli@campinas.sp.gov.br).

## **10. AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO**

**10.1.** Fica reservado a equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação o direito de opinar e subsidiar a Equipe de Pregão no julgamento do produto, com relação aos critérios de qualidade da amostra apresentada, referentes à:

**a)** Avaliação Técnica: Itens da Ficha Técnica que deverão corresponder à proposta da proponente e à amostra apresentada, inclusive no que diz respeito à embalagem e rotulagem.

**b)** A avaliação da qualidade da amostra entregue, após o preparo, com relação às características organolépticas/ sensoriais: aparência, textura, cor, odor e sabor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**c)** Na Avaliação Técnica efetuada, serão consideradas tanto as informações contidas na Ficha Técnica do produto, como as condições rotineiras de armazenamento, distribuição e utilização do alimento nas unidades educacionais atendidas.

**10.2.** Caso a qualidade do produto, não corresponda às exigidas em edital, implicará na desclassificação da empresa proponente do certame, convocando-se a próxima empresa obedecendo a ordem de classificação da licitação, sem prejuízo de serem tomadas as demais medidas judiciais e administrativas cabíveis.

## **11. CONTROLE DA QUALIDADE**

**11.1.** A avaliação da qualidade do produto em questão, com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagens, especificadas neste termo de referência serão efetuados, por técnicos do Departamento de Alimentação Escolar da Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. – CEASA Campinas, conveniada da Prefeitura Municipal de Campinas, na ocasião da entrega e sempre que julgarem necessário, por meio da análise das amostras colhidas.

**11.2.** Caso as características do produto não correspondam ao memorial descritivo, a remessa será recusada ou devolvida a qualquer tempo e deverá ser substituída pela contratada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município de Campinas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

**11.3.** Em caso de troca do produto, todos os custos de logísticos, que incluem carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão ser custeados pela contratada.

**11.4.** Para a avaliação da qualidade do produto será feita a colheita de amostras e encaminhamento, de acordo com o tipo de avaliação da qualidade a ser efetuada, para:

**a)** ANÁLISE LABORATORIAL: em laboratório oficial indicado pelo gestor do contrato, às custas da contratada.

**b)** AVALIAÇÃO TÉCNICA E SENSORIAL: na cozinha experimental pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação ou do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas.

**11.5.** A contratada será notificada para acompanhar a colheita de amostras e tomar dos procedimentos para análise laboratorial e avaliação técnica / sensorial.

**11.6.** Na ausência de representante legalmente constituído pela contratada, a colheita de amostras será feita na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o Termo de Colheita de Amostras (TCA) ou documento correspondente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**11.6.1.** O não comparecimento da detentora da empresa fornecedora ou seu representante legal no ato da colheita de amostras implicará na aceitação dos procedimentos adotados pelo gestor.

**11.6.2.** Os custos decorrentes das análises laboratoriais serão de responsabilidade da contratada.

**11.7.** A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação ou do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas não desobriga a contratada pela responsabilidade do produto, segundo os parâmetros de qualidade exigidos.

**11.8.** O gestor do contrato poderá designar equipe técnica para visita à matriz produtiva da contratada e suas dependências com a finalidade de acompanhar a linha de produção e processamento dos alimentos.

## **12. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO**

**12.1.** Os produtos contratados deverão ser entregues de forma parcelada durante a vigência do contrato, segundo a programação nas Ordens de Fornecimento, emitidas pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas, responsável pela execução dos contratos conforme termo de convênio firmado com o Município de Campinas.

**12.2.** As entregas deverão ocorrer nas datas constantes na Ordem de Fornecimento e nos horários e condições definidos pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas.

**12.3.** A Ordem de Fornecimento será emitida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data programada para entrega.

**12.4.** O local das entregas, quanto solicitado, será no Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas, localizado na Rodovia Dom Pedro I (SP-065), km 140,5 – Pista Norte, Campinas/SP.

**12.5.** O Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas poderá ajustar as previsões de entrega em decorrência de fatores como greves e paralizações, alterações no calendário escolar, mudanças no cardápio, variação na demanda das unidades escolares, variação na oferta de outros produtos e outros, com antecedência de até 48h (quarenta e oito horas) antes do prazo programado para entrega.

**12.6.** O transportador e o veículo transportador dos produtos deverão atender as condições de higiene estabelecidas pela CVS nº 05/2013.

**12.7.** Os produtos devem ser transportados de maneira adequada e identificados, em veículos apropriados e higienizados, e em condições adequadas de tempo e temperatura,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

conforme as normativas da Portaria CVS nº 05/2013 e das Resoluções Anvisa RDC nº 216 de 15/11/2004 e RDC nº 275, de 21/10/2002.

### **13. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da primeira Ordem de Fornecimento, não permitida a sua prorrogação.

**13.1.1.** A Primeira ordem de fornecimento será ser emitida em, no máximo, até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

### **14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**14.1.** Aplicam-se os critérios estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, e suas alterações para seleção de propostas para o presente processo.

**14.2.** Os casos omissos serão dirimidos pelo disposto nas Leis Federais 11.326/2006, 11.947/2009 e 14.133/2021.

### **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será processado em 10 (dez) dias a contar a data de ateste do recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, excluindo-se a dezena da data de recepção.

**15.1.1.** A Nota Fiscal será encaminhada ao Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega no Almojarifado do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas, mediante regularidade fiscal e contratual.

### **16. ESCLARECIMENTOS**

**16.1.** Esclarecimentos técnicos serão prestados pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria de Educação, com a Nutricionista Responsável Técnica Maria Helena Antonicelli – CRN-3: 5698, no telefone: (19) 2515 7191.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

**APÊNDICE 1 – MODELO NO PAPEL TIMBRADO**

**FICHA TÉCNICA DO PRODUTO**

**IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO**

Produto		Marca
Fabricante		
Nº Registro	Órgão de Registro	Ingredientes

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Razão Social	CNPJ
Endereço completo	
Telefones	E-mail

**CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

Peso líquido da embalagem primária	Peso líquido total da embalagem	Variação percentual do peso do produto ao descongelar
Temperatura indicada para transporte	Temperatura indicada para armazenamento	Empilhamento máximo
Prazo de validade armazenamento	Validade após aberto	Condições de
Características organolépticas	Informações nutricionais	
Modo de preparo	Rendimento	

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Temo de Compatibilidade**

Declaro(amos) que os produtos, quando e se contratados, serão entregues nas condições do Edital e seus anexos, compatíveis com as informações deste documento e nas características da amostra apresentada e/ou a ela vinculadas. As informações nos rótulos das embalagens primária e secundária em que será entregue o produto constarão todas as informações





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

solicitadas no termo de referência e estarão de forma clara e indelével, conforme amostra apresentada.

---

Responsável técnico

---

Cargo	Habilitação	Órgão de Classe	Nº de Registro
Contato (telefone / e-mail)			Carimbo e assinatura

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

**APÊNDICE 2 – PREVISÃO DE CONSUMO MENSAL**

Item	Cód. SIM	Produto	Unid.	Frequência de Pedidos	Nov/23	Dez/23	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Total
1	23846	ARROZ INTEGRAL TIPO 1	KG	Mensal	11.848	8.400	0	2.292	5.607	5.740	5.740	5.040	2.800	7.560	7.000	7.973	<b>70.000</b>
2	36575	ARROZ POLIDO TIPO 1	KG	Quinzenal	72.778	51.600	0	17.082	34.443	35.260	35.260	30.960	17.200	46.440	43.000	48.977	<b>430.000</b>
3	33825	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	KG	Quinzenal	25.388	18.000	0	4.912	12.015	12.300	12.300	10.800	6.000	16.200	15.000	17.085	<b>150.000</b>
4	107817	MANTEIGA EXTRA SEM SAL	KG	Mensal	5.078	3.600	0	982	2.403	2.460	2.460	2.160	1.200	3.240	3.000	3.417	<b>30.000</b>
5	106209	DOCE DE BANANA INDIVIDUAL SEM AÇÚCAR	UNI	Mensal	169.250	120.000	0	32.750	80.100	82.000	82.000	72.000	40.000	108.000	100.000	113.900	<b>1.000.000</b>
6	44314	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL	L	Mensal	33.850	24.000	0	6.550	16.020	16.400	16.400	14.400	8.000	21.600	20.000	22.780	<b>200.000</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo nº:** PMC.2023.00004747-22

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Chamada Pública nº 04/2023

**Fundamento Legal:** art. 14, § 1º, Lei Federal nº 11.947 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1.** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

**2.2.** O órgão interessado emitirá a primeira Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

**2.3.** Ultrapassado o prazo estimado de vigência contratual, havendo saldo remanescente, se o fornecedor não puder cumprir as Ordens de Fornecimento emitidas após os 12 (doze) meses, o órgão gerenciador deverá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, restando suprimidas as quantidades remanescentes, por acordo entre as partes.

**TERCEIRA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**QUARTA – DOS PREÇOS**

**4.1.** Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Cód. SIM	Produto	Unid.	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	23846	ARROZ INTEGRAL TIPO 1	KG	70.000	0,00	0,00
02	36575	ARROZ POLIDO TIPO 1	KG	430.000	0,00	0,00
03	33825	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	KG	150.000	0,00	0,00
04	107817	MANTEIGA EXTRA SEM SAL	KG	30.000	0,00	0,00
05	106209	DOCE DE BANANA INDIVIDUAL SEM AÇÚCAR	PC	1.000.000	0,00	0,00
06	44314	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL	L	200.000	0,00	0,00

**4.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.3.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**  
**QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)
07110.12.306.1003.4027.339030/05-283.0193
07110.12.306.1003.4027.339030/05-284.0193
07110.12.306.1003.4027.339030/05-285.0193
07110.12.306.1003.4027.339030/05-233.0193
07110.12.306.1003.4027.339030/05-242.0193
07110.12.306.1003.4027.339030/05-243.0193

**5.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

**SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando a quantidade, marca e fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

**6.1.1.** A contratada deverá mencionar no campo informações adicionais da Nota Fiscal que dos produtos constantes no documento não há produto fornecido por terceiros (não cooperado/associado) e que contratada está isenta de retenção de IR nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**6.2.** A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**6.2.1.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

**6.3.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

**6.4.** O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Anexo I, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

**SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO  
MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

**7.1.** Os valores contratados não serão **reajustados**.

**7.2.** A apreciação de eventual pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou
- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**7.2.1.** A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

**7.2.2.** Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**7.2.3.** O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

**7.2.4.** Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

**7.2.5.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

**7.2.6.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**7.3.7.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

## **OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada obriga-se a:

**8.1.1.** Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

**8.1.2.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

**8.1.3.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

**8.1.4.** manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

**8.1.5.** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

- 8.1.6.** Enviar juntamente com a nota fiscal, relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores;
- 8.1.7.** Enviar juntamente com a nota fiscal, o TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (modelo Anexo V), assinado em duas vias pelo representante do grupo formal fornecedor;
- 8.1.8.** Controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada agricultor familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano;
- 8.1.9.** Cumprir as demais condições contidas no edital da Chamada Pública nº 04/2023 e em seus anexos.

**NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** O Contratante obriga-se a:

- 9.1.1.** fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento, que serão emitidas pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas;
- 9.1.2.** prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do fornecimento;
- 9.1.3.** explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.4.** efetuar os pagamentos devidos;
- 9.1.5.** observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:
- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa contratada;
  - demandar a funcionário de empresa contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

**DÉCIMA – DAS PENALIDADES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**10.1.** Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**10.1.1.** advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.1.2.** multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

**10.1.3.** multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

**10.1.3.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.3.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.3.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.3.5.** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**10.1.3.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.3.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.3.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

**a)** fraudar contrato;

**b)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

**c)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**d)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**10.1.4.** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**10.1.4.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.4.2.** dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**10.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

**10.1.5.1.** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**10.1.5.2.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.5.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.5.4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

**a)** fraudar contrato;

**b)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

**c)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**d)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**10.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.1.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.1.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**10.1.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.1.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**10.1.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.4.** É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**10.4.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**10.4.2.** pagamento da multa;

**10.4.3.** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**10.4.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**10.4.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **10.4.**

**10.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **10.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.0.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**10.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**10.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**10.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.10.1.** O recurso de que trata o subitem **10.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.11.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**11.3.** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.4.** A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

**12.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** O objeto do contrato será recebido:

**12.2.1.** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais;

**12.2.2.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**12.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**DÉCIMA QUARTA – DA CHAMADA PÚBLICA**

**14.1.** Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada dispensa de licitação por meio da Chamada Pública nº 04/2023, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo indicado no preâmbulo deste contrato.

**DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da chamada pública, proposta vencedora e anexos.

**15.2.** O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo indicado no preâmbulo deste contrato.

**DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**16.1.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

**DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do edital, efetuará a fiscalização e gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

**17.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

**17.3.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**17.4.** Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo II.

**DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**18.1.** A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DÉCIMA NOVA – DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

**ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados (de acordo com a Lei nº 11.326/2006 )	14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço			19. Município/UF
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Nome da Entidade <b>MUNICÍPIO DE CAMPINAS</b>	2.CNPJ <b>51.885.242/0001-40</b>		3.Município/UF <b>Campinas/SP</b>
4. Endereço <b>Rua Barreto Leme, 1557, Centro – Campinas/SP – CEP 13010-201</b>			5.DDD/Fone <b>(19) 2515-7193</b>
4. Nome do representante e e-mail <b>José Tadeu Jorge – Email: sme.gabinete@educa.campinas.sp.gov.br</b>		7.CPF <b>822.997.228-15</b>	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

**III – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3.						

OBS: \* Preço publicado no Edital nº 04/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2023.00004747-22

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**OBJETO:** Seleção de cooperativas e/ou associações representativas de agricultores familiares rurais para fornecimento gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em Campinas

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação – Chamada Pública nº 04/2023

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_/20\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**Nota:** *Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

**ANEXO V – MODELO TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Atesto que o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, CNPJ 51.885.242/0001-40, representada por \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP / ANO**

Referência: CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_

A (cooperativa / associação) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na (Rua ....., nº....., Bairro ....., ), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....), inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.0000,00 (quarenta mil reais), por DAP / ano.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Carimbo com CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

Referência: CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/20\_\_

A (cooperativa / associação) \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na Cidade de, ....., Estado ....., à Rua / Av. ...., (endereço completo), CEP (.....), DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/20\_\_, que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Carimbo com CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

---

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA**

Cooperativa....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua ....., CEP....., - inscrita no CNPJ sob nº ..... vem, por seu procurador subscrito, DECLARAR para os devidos fins da Chamada Pública nº \_\_\_/20\_\_\_ para aquisição de Gêneros Alimentícios através da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural, que os produtos indicados no projeto de venda são exclusivamente produzidos pela Cooperativa e seus cooperados com DAP física.

---

Nome e assinatura do representante legal

---

Carimbo com CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SME-GAB/PMC-SME-GAB-CCP

## ASSINATURA

Campinas, 25 de outubro de 2023.

**Processo Administrativo nº:** PMC.2023.00004747-22

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de Campinas

**Assunto:** Edital de Chamada Pública nº 04/2023

Autorizo e assino, enquanto Autoridade Competente, o Edital de Chamada Pública nº 04/2023 e seus anexos, conforme documento SEI nº 9412033.



Documento assinado eletronicamente por **EXPEDICTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR, Presidente da Comissão**, em 25/10/2023, às 13:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE, Secretario(a) Municipal**, em 25/10/2023, às 14:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9412036** e o código CRC **3EFA70C1**.